



LEI Nº 67, de 9 de março de 1950

Dispõe sobre os vencimentos do Chefe dos Serviços Administrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ser de Cr\$ 24.000,00 os vencimentos anuais do Chefe dos Serviços Administrativos desta Prefeitura.

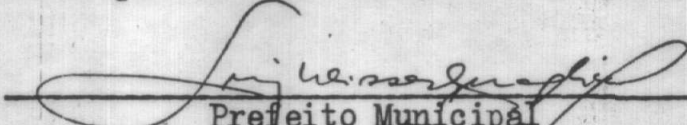
Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a abonar ao encarregado do serviço de água e esgoto, enquanto não forem reajustados os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, uma gratificação mensal de Cr\$ 500,00.

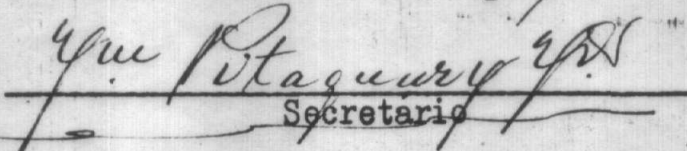
Art. 3º - Para atender ao pagamento das despesas autorizadas nesta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei em vigor a partir do mês de março do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 9 de março de 1950

  
Prefeito Municipal

  
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura em 9 de março de 1950, Livro de Lei, nº 1, p. 21. *Luiz, 26-10-50*  
O Secretário,

